

## ACÓRDÃO Nº 1404/2015 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 002.422/2007-6.
2. Grupo II – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados: Dner - 11º Distrito Rodoviário Federal (extinto); Ministério dos Transportes (vinculador) (37.115.342/0001-67)
  - 3.2. Responsáveis: Alter Alves Ferraz (001.692.501-72); Benedito José da Silva (152.097.929-00); Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91); Gilton Andrade Santos (074.168.816-68); Khalil Mikhail Malouf (004.718.101-00).
4. Órgão/Entidade: Ministério dos Transportes (vinculador).
5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Mato Grosso (SECEX-MT).
8. Advogados constituídos nos autos: Pedro Elói Soares (OAB/DF 1586-A), Patrick Alves Costa (OAB/MT 7.993-B) e outros.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo inventariante do extinto Departamento Nacional de Estradas de Rodagens - DNER e concluída, em sua fase interna, pelo Ministério dos Transportes, em decorrência de pagamento indevido de indenização referente a “desapropriação consensual” de terras ocorrida no 11º Distrito Rodoviário Federal, no Estado do Mato Grosso,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. excluir a responsabilidade do Sr. Benedito José da Silva na presente tomada de contas especial;

9.2. considerar revel no presente processo o Sr. Francisco Campos de Oliveira, nos termos do art. 12, § 3º, da Lei 8.443/92;

9.3. rejeitar as alegações de defesa apresentadas por Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf;

9.4. julgar irregulares as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira, Gilton Andrade Santos e Khalil Mikhail Malouf, com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei 8.443/92;

9.5. expedir quitação, nos termos do artigo 27 da Lei 8.443/1992 c/c o artigo 218 do RITCU, do débito apurado nestes autos, aos Srs. Khalil Mikhail Malouf, Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos, ante o comprovado recolhimento do valor pelo Sr. Khalil Mikhail Malouf;

9.6. aplicar ao Sr. Francisco Campos de Oliveira (CPF 011.296.276-91) a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com a fixação do prazo de quinze dias, a contar da notificação, para comprovar perante o Tribunal, nos termos do art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente Acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.7. reconhecer a existência de crédito em favor de Khalil Mikhail Malouf, no valor demonstrado à Peça 93, em razão do pagamento ter sido superior ao montante efetivamente devido, e do valor da multa paga em decorrência do Acórdão n.º 6.453/2011-1.ª Câmara; e

9.8. encaminhar cópia do acórdão aos responsáveis, ao espólio ou herdeiros dos gestores falecidos, ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes-Dnit, ao Ministério dos

Transportes, à Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso e à 1.<sup>a</sup> Vara Federal de Cuiabá (processo 40-76.2003.4.01.3600).

10. Ata nº 5/2015 – 1<sup>a</sup> Câmara.

11. Data da Sessão: 3/3/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1404-05/15-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator), José Múcio Monteiro e Bruno Dantas.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Augusto Sherman Cavalcanti e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
LUCAS ROCHA FURTADO  
Subprocurador-Geral